

DESPACHO

Projeto de Lei nº 08/2019

Trata-se de Projeto de lei do chefe do executivo, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

Seja encaminhada cópia aos senhores vereadores e distribuído as comissões para parecer.

Novo Oriente, 11 de março de 2019.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente
Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signatures of council members]



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 08 /2019.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da implantação do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, que é uma ferramenta de suma importância para fins da efetivação do acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos, o qual encontra previsão na Instrução Normativa nº 01/2017, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

Assim resta claro que a proposta de Lei em tela trará elevados benefícios e transparência à Administração Pública, pelo que espero a compreensão de Vossas Excelências quanto à apreciação e aprovação do mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, 08 de Março de 2019.

VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 11 / 03 / 2019

Assinatura



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08 /2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O ART. 72, “II”, “III”, “VIII” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica implantado o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Oriente, abrangendo a administração direta, indireta e fundacional, nos termos que preconiza os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 41 e 80 da Constituição do Estado do Ceará, parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, arts. 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas do Município do Ceará, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dentre outras áreas, quanto a sua adequação aos Princípios que regem a Administração Pública.

CAPITULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização, métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos públicos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento, as políticas administrativas estabelecidas, a exatidão e a fidelidade das informações, conceitos e definições.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei será observado pelo Poder Executivo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I – Sistema de Controle Interno (SCI): compreende o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela

DT



estrutura, de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, constituindo-se num sistema estruturado de mitigação de riscos e proporção de maior segurança no alcance dos objetivos e metas institucionais à luz dos princípios constitucionais da administração pública.

II – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM): é a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III – Unidades Executoras (UE): São todas as unidades gestoras integrantes da estrutura organizacional do Ente Controlado;

IV – Auditoria Interna (AI): É a técnica de controle interno a ser utilizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a quantidade desses processos;

V – Objetos de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VI – Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle: normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

SEÇÃO II

Dos Objetos e Das Competências

Art. 4º - São áreas e objetos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – Execução orçamentária e financeira:

- a) Contabilidade;
- b) Finanças;
- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.

II – Atos de pessoal;

III – Bens Patrimoniais;

IV – Licitações, contratos e convênios;

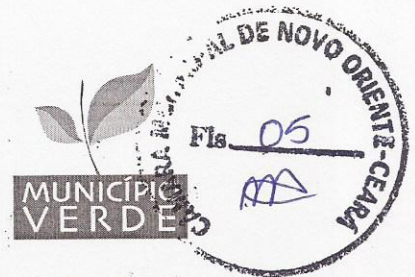
V – Obras públicas e serviços de engenharia;

VI – Operações de Crédito;

VII – Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII – Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas.

Art. 5º - É competência da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, dentre outras:



- I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem o Poder Executivo Municipal quanto aos aspectos constitucionais e infraconstitucionais;
- II – Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- III – Acompanhar:
- a) O controle das receitas municipais, incluindo as diretamente arrecadadas e as transferências constitucionais;
 - b) O funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, assessorando o Poder Executivo;
 - c) As providências adotadas diante de irregularidades detectadas e danos causados ao erário;
- IV – Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, fundos especiais e de outros responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados pela Fazenda Municipal;
- V – Realizar auditorias:
- a) Na gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas bem como sobre aplicação de subvenções sociais, contribuições, auxílios e renúncia de receitas;
 - b) Internas e operacionais em áreas específicas, inclusive de avaliação do controle interno, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado do resultado de todas as auditorias realizadas;
- VI – Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- VII – Verificação da legalidade dos processos licitatórios, convênios, realização de contratos, bem como ajustes e acordos congêneres de qualquer espécie, bem como os pagamentos e as prestações de contas realizadas pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;
- VIII – Sistematização e normatização dos procedimentos de controle interno a serem observados e cumpridos pelos órgãos/entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas competências;
- IX – Auxiliar no Controle Externo;
- X – Acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XI – Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XII – Orientar, assessorar e apoiar órgãos/entidades da Administração Municipal que tenham sido auditados ou que busquem informações juntos à Controladoria, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle interno de suas atividades;
- XIII – Executar as atividades previstas na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e coordenar o Portal da Transparência;



XIV – Observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos/entidades da Administração Municipal;

XV – Exercer outras competências inerentes a sua área de atuação, bem como que lhe forem atribuídas por lei ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - Compete as Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

I – Prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de elaboração, implantação ou atualização do Manual de Normas e Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, exercendo ainda acompanhamento sobre a sua efetiva observância pela unidade sob sua responsabilidade, zelando pelo seu constante aprimoramento;

III – Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

IV – Atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

V – Comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VI – Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos quanto aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DO PROVIMENTO DE CARGOS E NOMEAÇÕES

SEÇÃO I

Da Organização da Função e da Estrutura

Art. 7º - A gestão do Sistema de Controle Interno do Município de Novo Oriente será atribuída à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, que possuirá independência funcional, e ficará diretamente vinculada à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, sendo vedada sua subordinação hierárquica a qualquer órgão/unidade da estrutura administrativa do Município.

Art. 8º - A estrutura do Sistema de Controle Interno Municipal, conforme Anexo I desta lei, terá a seguinte estrutura básica:

I – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II – Unidades Executoras.



Art. 9º - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será a Controladoria a Ouvidoria Geral do Município – CGM, nos termos da Lei Municipal nº 747/2017, que versa sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Cada órgão e/ou entidade da Administração Pública terá, no mínimo, uma Unidade Executora em sua estrutura, que neste caso se subordinará administrativamente ao gestor do órgão e/ou entidade de origem e tecnicamente à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 11 - O Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral será o Controlador Geral do Município, cargo equiparado ao de Secretário Municipal para todos os fins, com competências, atribuições, prerrogativas e subsídio com valor igual ao do mesmo.

Parágrafo Único. A gestão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

Art. 12 - Os servidores de carreira do Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após aprovação em Concurso Público de Provas e/ou Títulos.

Art. 13 - Os servidores responsáveis pelas tarefas de competência das Unidades Executoras poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O responsável por cada Unidade Executora deverá ser indicado pelo gestor do respectivo órgão/ou entidade da Administração Pública, devendo ser formalizado junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e, posteriormente, designado por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O indicado a gerir a Controladoria e Ouvidoria Geral deverá demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

Parágrafo Único - Lei específica criará os cargos e o Plano de Cargos da Carreira de Controle Interno no âmbito do Município.

Art. 15 - É vedada a indicação e nomeação para Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral ou o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no Órgão centro como nas Unidades Executoras, daqueles que:

I – Nos últimos 05 (cinco) anos tenha recebido em caráter definitivo as seguintes sanções:

a) Responsabilização por atos irregulares nocivos à gestão pública em qualquer de suas esferas, nos últimos 05 (cinco) anos, pela justiça e/ou pelos Tribunais de Contas do Estado e da União;

b) Punição por decisão irrecorrível na esfera administrativa em processo disciplinar decorrente de ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

c) Condenação em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;

II – Sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes dos

00



órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

CAPITULO IV DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16 - No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso "IV", do artigo 74 da Constituição Federal, cabe à Controladoria e Ouvidoria Geral, dentre outras:

- I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo, enviado aquela Corte de Contas, conforme lei ou regulamento;
- II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, pareceres e recomendações;
- III – Acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único. Fica vedada a assinatura, nos relatórios oriundos de que trata este artigo, de servidor que não seja o Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES, VEDAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO I Das Atribuições

Art. 17 - No desempenho de suas atribuições, dentre outras, o Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral poderá, dentre outras atribuições:

- I - Emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- II - Expedir Recomendações e/ou Orientações Técnicas no âmbito do Poder Executivo Municipal a todos os órgãos da Administração Pública a fim de corrigir anomalias detectadas repressivamente ou como instrumento preventivo.

Parágrafo Único. As recomendações poderão ser acompanhadas de requisição, ao destinatário, de divulgação adequada e imediata de seu conteúdo, assim como resposta por escrito.

SEÇÃO II Das Vedações

Art. 18. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos, é vedada aos servidores com função ou atividade no Sistema de Controle Interno:

- I – Exercer atividade político-partidária;
- II – Patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO III
Das Garantias



Art. 19 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Titular da Controladoria e Ouvidoria Geral, bem como demais integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II – Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O servidor impedido do acesso que dispõe o inciso II deste artigo, deverá comunicar o ocorrido formalmente ao dirigente máximo do órgão e/ou entidade ao qual se encontra subordinada administrativamente e à Controladoria e Ouvidoria Geral, para que sejam tomadas as medidas adequadas e cabíveis.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento, embaraços ou obstáculos a atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

CAPITULO VI
DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO

Art. 20 - Verificada a ilegalidade ou irregularidade, a Controladoria e Ouvidoria Geral, de imediato, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao responsável pela ilegalidade e/ou irregularidade, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único - Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo e o responsável do ato para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria e Ouvidoria Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21 - O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participar obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação e dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

Jo



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



Art. 23 - O disposto nessa lei abrange o Poder Executivo do Município de Novo Oriente, ficando a cargo da Câmara Municipal a implantação do seu próprio Sistema de Controle Interno.

Art. 24 - As despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 08 de Março de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Nº 8